



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.639, DE 19 DE ABRIL DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº018/2010, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº2.973/04, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AMBULÂNCIA, COM A PRESENÇA DE, NO MÍNIMO, UM MÉDICO, EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS OU RELIGIOSOS".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº2.973/2004, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de ambulância com a presença de, no mínimo, um médico e um enfermeiro, em eventos culturais, esportivos e religiosos", passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde poderá ceder ambulância para o cumprimento do caput deste artigo e fica responsável pelos eventos de organização pública e os eventos sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de abril de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

